



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61 - Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.62199

Súmula : Autoriza o Executivo Municipal, a realizar Teste Seletivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 1.410/94, autorizado a efetuar Teste Seletivo, para a contratação de pessoal, por período determinado, com duração de contrato até o dia 31 de dezembro de 2000, obedecendo os preceitos legais vigentes, nas funções e locais determinados a seguir:

Artigo 2º. O Teste Seletivo, será realizado para as funções de PROFESSOR COM OU SEM HABILITAÇÃO, pra trabalharem em escolas do interior do município, com disponibilidade de 10 vagas.

Parágrafo Único – As vagas para professores, com ou sem habilitação, obedecerão os seguintes locais e disponibilidades.

- A) Escola Rural Bom Principio 1 vaga
- B) Escola Invernada Velha 1 vaga
- C) Escola José Aziliero 1 vaga
- D) Escola Pedro Inocêncio 1 vaga
- E) Escola Projeto Serrano 1 vaga
- F) Escola Turíbio Bueno de Freitas 1 vaga
- G) Escola São Fco. De Sales..... 1 vaga

Artigo 3º - O valor mensal a ser pago a cada professor contratado, após aprovação no Teste Seletivo, será de R\$ 300,00 mais os encargos sociais, decorrentes da legislação específica.

Artigo 4º - O prazo do contrato a ser celebrado com os aprovados no teste seletivo, será de 11 meses, o seja 01 fevereiro a 20 de dezembro de 2000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia,
Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 1999

IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL